



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

DECRETO EXECUTIVO N.º 483, DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Altera as medidas restritivas no âmbito do Município de Alexandria e dá outras providências.”

Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza, Prefeita do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO o aumento nos números dos casos de infecção e reinfecção pela COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e em especial no Município de Alexandria;

CONSIDERANDO as informações divulgadas por meio do indicador composto para monitoramento da pandemia pela COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 30.592 de 11 de maio de 2021 e o Decreto Estadual 30.611 de 26 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto a situação econômica-social do município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Primeiro do art. 5º do Decreto 482 de 05 de junho de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Parágrafo Primeiro – Os seguintes estabelecimentos comerciais poderão permanecer abertos, independente do horário:

- I - serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- II – atividades de segurança privada;
- III – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- IV – farmácias, drogarias e similares, incluindo-se farmácias veterinárias;
- V – serviços funerários;
- VI – petshops, hospitais e clínicas veterinária;
- VII – correios, serviços de entrega e transportadoras;
- VIII – postos de combustíveis e distribuição de gás;
- IX – hotéis, pousadas e acomodações similares;

Art. 2º Acresce o parágrafo quarto ao art. 5º ao Decreto 482 de 05 de junho de 2021:

Parágrafo Quarto – Os seguintes estabelecimentos comerciais poderão permanecer abertos, entre as 06:00 e as 14:00.

- I - lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- II – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- III – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- IV – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- V – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- VI – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- VII – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- VIII – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- IX – lavanderias;
- X – atividades financeiras e de seguros;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

XI – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XIII – cadeia de abastecimento e logística;

XIV - atividades de construção civil;

XV – atividades industriais;

XVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XVII – serviços de transporte de passageiros;

XVIII – cadeia de abastecimento e logística;

Art.3º - Acresce o parágrafo quinto ao art. 5º ao Decreto 482 de 05 de junho de 2021:

Parágrafo Quinto – A feira livre fica restrita a produtos alimentícios, sendo necessária a manutenção de no mínimo 5 metros entre as barracas.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua edição, sendo publicado no próximo dia útil, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 07 de junho de 2021, 199º da Independência e 132º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA
Prefeita Municipal